



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 111/1985.

MENSAGEM: Nº 38 DE 13/12/1985.

LIDO EM: 13/12/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar concessão a terceiros para uso de bens públicos municipais, na forma do artigo 108, § 1º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM xx/xx/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM xx/xx/1985.

DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM xx/xx/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM xx/xx/1985, SOB O Nº x.xxx.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/4/1986 sob o nº
74/1986/AJS.**

**PROJETO DE LEI REJEITADO EM 4/4/86 POR
8X0.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL 111/85
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a -
dar Concessão à terceiros, para uso de -
bens públicos municipais, na forma do ar-
tigo 108, - § 1º, da Lei Orgânica dos Mu-
nicípios e da outras providencias.

REJEITADO
EM 04/04/86!
[Handwritten signature]
8x0

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do-
Paraná, aprova, e eu, Júlio Bifon, Prefei-
to Municipal sanciono a Seguinte Lei:-

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Concessão
à terceiros, para uso pelo prazo de 05(cinco) anos, da área
de terras medindo 85.446,00 metros quadrados, lote nº 285 -
C, Subdivisão do lote nº 285, Gleba Ribeirão Sarandi, neste
Município, destinada a construção e uso de um " Autódromo"-
ou seja, uma pista especial para corrida de veículos automó-
tores.

Art.2º)-A concessão referida no art.1º desta lei, far- se á median-
te concorrência pública e instrumento contratual, no qual,-
deverá constar todos os termos convencionados.

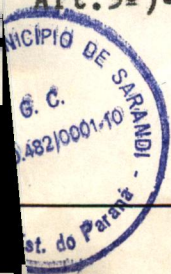
Art.3º)-Caso a construção e uso do " Autódromo" mencionado nesta lei
não se realizar no prazo de 06(seis) meses a contar da data-
da assinatura do contrato, ficará tudo sem efeito legal e as
benfeitorias iniciadas, bem como o terreno mencionado no ar-
tigo 1º, reverter- se ão em benefício do Município, indepen-
dentemente de notificação e/ ou sanção judicial.

Art.4º)-Fica ainda o concessionário obrigado a proceder o cercamento
do terreno mencionado no artº 1º desta lei, bem como conser-
var e proteger a vegetação reserva de mata nativa circundada
pelas divisas e confrontações da área .

Art.5º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 1985.

Julio Bifon- Prefeito Municipal -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

111/85

M/E/N/S/A/G/E/M - Nº 38/85.

Ref.- Concessão de área pública para fins de construção e uso de um " Autódromo " no Município.

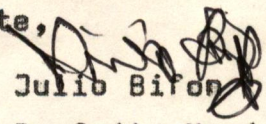
Senhor Presidente da Câmara Municipal:

O Município de Sarandi, muito carente das iniciativas desportivas, necessita com certa brevidade da construção e uso de um " Autódromo", ou seja, uma pista especial para corrida de veículos automotores, como vem acontecendo em outros municípios paranaenses como Londrina, Cascavel etc.

O automobilismo realmente está em voga nos quatro cantos do mundo, tendo o Brasil se laureado neste dinâmico esporte por tantas vezes, inclusive na arrojada fórmula 1- pelos astros Fitipaldi, Piquet, Sena e tantos outros que desde há muito tempo demonstrando nossa Pátria.

A construção do "Autódromo" em Sarandi, dará especial destaque ao Município, que será visitado e comentado pelos mais destacados órgãos de imprensa falada, escrita e televisada do país e até do exterior, além de proporcionar divisas econômicas, esportivas e culturais, sem nenhum ônus para o erário municipal.

Isto posto, submete à indispensável consideração de V.Exa. e Senhores Edís, a presente mensagem consubstanciada no anteprojeto de lei em foco.

Atenciosamente,
13/12/85- 
Julio Biron
Prefeito Municipal -

Mapas e memoriais anexos. - integrando o processo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

111/85

DECLARAÇÃO

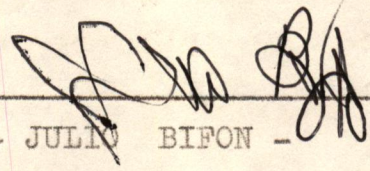
DECLARAMOS, para os devidos fins legais, que

de acordo com o Termo de Acordo nº 01/85, aprovado pela Lei Municipal nº 75/85 de 07-05-1985, entre esta Prefeitura Municipal e a firma Construtora Vicky Ltda e Imobiliária Sol Ltda., o Lote de terras nº 285-C, subdivisão do Lote nº 285, é propriedade do Município de Sarandi-Pr.

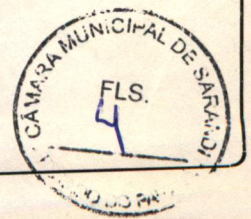
E, para que surta os efeitos desejados, firmamos a presente declaração, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 1985.




- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



Art. 108-4
L.O.M.

MEMORIAL DESCRITIVO.

Lote de terra Nº285-C.
Sub- divisão do Lote de terra Nº285.
Gleba Ribeirão Sarandi.
Estado do Paraná.

1111/85

Area:- 85.446,00 m2.

Divide-se:

Ao NE.17º56' confrontando com o Jardim Nova Independencia numa distancia de 565,95 metros.

Ao SE.76º56' confrontando com o Lote de terra Nº285 numa extensão de 128,00 metros.

Ao SO.13º04' confrontando com o Jardim Nova Independencia 1ª Parte numa distancia de 564,00 metros, e finalmente- ao NO.76º56' confrontando x com o Lote de terra Nº285 numa extensão - de 175,00 metros.

Todos os rumos acima mencionado referen-se ao norte verda/- deiro.

Sarandi 22 de Novembro de 1.985.

Bauer Gerardo Pessini
ENREG. GEN. DE PR. Nº 12.906-D

Cornelio Tivo
CORNELIO TIVO
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA



PROJETO	COMPLETO	FOLHA	ÚNICA
---------	----------	-------	-------

111/85

PARA REGULARIZAÇÃO DE UM LOTE DE TERRE

LOTE DE TERRA Nº 285 GLEBA RIBEIRÃO SARANDI

SARANDI

PARANA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

AREAS

DOS TERRENOS 335.113,48 M²

RUAS 12.610,80 M²

Bauer Gerardo Pessini
 ENG.º CIVIL - CREA-PR. N.º 12.906-D

[Signature]
CORNELIO TIVO
 DIVISÃO DE TOPOGRAFIA



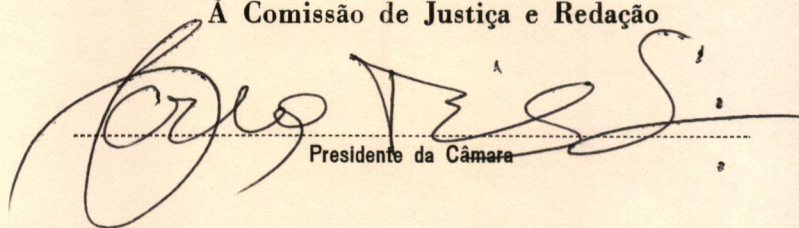


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

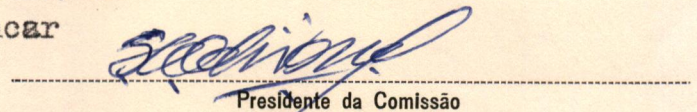
111/85

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 111/85 o Vereador Francisco Gomes de Alencar



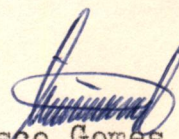
Presidente da Comissão

PARECER

C O N T R Á R I O

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 111/85, do Chefe do Executivo Municipal, dispendo sobre à terceiros de 85.446,00 m2., do lote de terras nº 285-C, da Gleba Ribeirão Sarandi, esta Comissão não vê mérito no conteúdo da matéria, sendo sua redação muito vaga e incompleta. O Parecer desta Comissão é Contrário. Cabe agora, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 1986.


Francisco Gomes de Alencar

RELATOR


PAULO JORDELINO DA SILVA

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 111/85
 o Vereador Sebastião Câncio de Oliveira

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

C O N T R Á R I O

A Comissão de Finanças e Orçamento, estudando o Projeto de Lei nº 111/85, do Chefe do Executivo, e analisando o Parecer da Comissão Justiça e Redação esta Comissão é Contrária a matéria porque nada de benefícios trás aos munícipes sarandienses. O automobilismo é um esporte caro, e Sarandi é uma cidade, cuja população, em sua grande maioria é assalariada. O Parecer desta Comissão é contrário, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 1986.

[Handwritten Signature]
 Sebastião Câncio de Oliveira

RELATOR

[Handwritten Signature]

José Fernandes de Araújo

MEMBRO

